



## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 524/MD, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Estabelece diretrizes gerais para a implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e constitui Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa - MD, com a finalidade de elaborar e articular estratégias, planos e metas para a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para a implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito do Ministério da Defesa (MD), com a finalidade de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

§ 1º O MD disporá de um SIC no âmbito de sua administração central, e a Escola Superior de Guerra (ESG), o Hospital das Forças Armadas (HFA) e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica implantarão seus SIC, observadas as peculiaridades das respectivas organizações militares e entidades vinculadas.

§ 2º O atendimento das solicitações de informação será realizado de modo descentralizado, cabendo ao MD o acompanhamento do processamento das demandas no âmbito da administração central, da ESG, do HFA, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e das entidades a eles vinculadas.

§ 3º A estrutura e o conjunto de informações públicas a serem disponibilizados no sítio dos órgãos e entidades do MD observarão o modelo padronizado que será definido pelos órgãos competentes do Governo Federal.

§ 4º O funcionamento do SIC, no âmbito do MD, observará a integração da linguagem e das atribuições afetas às áreas de comunicação social, relação institucional com a imprensa, ouvidoria e atendimento ao cidadão ("fale conosco"), além da aproximação com as comissões permanentes de avaliação de documentos sigilosos (CPADS) e setores responsáveis pela produção e custódia de informações.

§ 5º Os recursos humanos, tecnológicos, logísticos e orçamentários para a implantação do SIC no âmbito do MD serão disponibilizados pelos respectivos órgãos.

§ 6º As normas de funcionamento do SIC no âmbito do MD serão disciplinadas na forma da LAI e sua respectiva regulamentação, sendo complementadas por normas internas que atenderão às peculiaridades de cada órgão, da ESG, do HFA ou dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 7º Para fim de comunicação com o cidadão, o MD, a ESG, o HFA os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades a eles vinculadas também criarão endereço eletrônico próprio com a especificação do SIC correspondente (ex: sic@defesa.gov.br), sem prejuízo de outros canais informativos.

§ 8º O Ministério da Defesa, a ESG, o HFA, os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e entidades a eles vinculadas, utilizarão, quando disponível, solução tecnológica integrada para a gestão das demandas de acesso à informação.

Art. 2º O funcionamento do SIC observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios viabilizados pela tecnologia da informação e comunicação (TIC);

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Consideradas as competências legais e regimentais, os titulares dos órgãos e entidades do MD, da ESG, do HFA e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ficam obrigados a realizar levantamento de todos os documentos e informações sob a guarda de seu órgão ou entidade, de natureza ostensiva ou que se encontrem classificados sob qualquer nível de restrição de acesso ou sigilo ao público em geral, devendo especialmente identificar:

I - informações de natureza pública que, nos termos da LAI, devam ser prontamente disponibilizadas ao cidadão;

II - quantidade e respectiva denominação de documentos ou informações sob restrição de acesso ou sigilo, sua natureza e conteúdo, procedendo a devida revisão e atualização;

III - atos formais de reconhecimento do sigilo ou da restrição de acesso, com os respectivos fundamentos e indicação de autoridade competente para a correspondente classificação ajustando-os às disposições do art. 27 da LAI, notadamente quanto à manutenção, modificação ou exclusão de grau de sigilo, mantendo-o sob restrição de acesso ou disponibilizando-o ao cidadão;

IV - situação atual dos mecanismos de prestação de informações ao cidadão em funcionamento em seus respectivos âmbitos de atuação, com a finalidade de estabelecer a interface que se fizer necessária à eficácia do SIC; e

V - a temporalidade dos documentos produzidos no âmbito do próprio Ministério e das Forças Armadas, tendo por base a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo referente às Atividades Meio da Administração Pública e a Tabela de Temporalidade referente às Atividades Fim do Ministério da Defesa, da ESG, do HFA e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, que se encontra para aprovação no Arquivo Nacional.

Art. 4º Para a implementação da LAI, os órgãos e entidades do MD deverão providenciar, em observância ao disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria Normativa:

I - divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

a) competências, estrutura organizacional, autoridades, endereços e telefones do órgão ou entidade e horários de atendimento ao público;

b) dados e estatísticas das atividades realizadas;

c) descrição dos principais programas, ações, projetos e obras, com informações sobre sua execução, metas e indicadores em linguagem de fácil compreensão;

d) repasses, transferências de recursos financeiros e despesas;

e) procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

f) resultados de inspeções e auditorias, prestações de contas e tomadas de contas especiais realizadas pelos órgãos de controle; e

g) repositório de perguntas frequentemente feitas pela sociedade e respostas correspondentes;

II - revisão de informações sigilosas, observando-se o disposto nos arts. 30, 35, § 3º e 39 da LAI, e respectiva regulamentação;

III - elaboração do fluxo interno de tramitação de pedido e prestação de informação ao cidadão, sem prejuízo ao funcionamento do SIC;

IV - definição de informações demandáveis e que serão disponibilizadas ao cidadão: até 2 de março de 2012;

V - levantamento, revisão e organização de informações públicas para encaminhamento às respectivas áreas de comunicação social: até 2 de março de 2012;

VI - inserção das informações públicas nos respectivos sítios, na forma padronizada e disponibilizada pelos órgãos competentes do Governo Federal: até 16 de março de 2012;

VII - disponibilização da infraestrutura do SIC: até 30 de março de 2012;

VIII - validação do conteúdo a ser disponibilizado no sítio dos respectivos órgãos e entidades: até 30 de março de 2012;

IX - inauguração dos respectivos serviços de informações ao cidadão: até 6 de abril de 2012;

X - publicação do sítio na Internet: até 6 de abril de 2012;

XI - seleção e treinamento de pessoal para a atuação no SIC: até 27 de abril de 2012.

§ 1º Os prazos constantes deste artigo são indicativos e poderão ser ajustados de acordo com as peculiaridades de cada órgão, respeitado o prazo de vigência previsto no art. 47 da LAI, e respectiva produção de efeitos (16 de maio de 2012).

§ 2º A validação de que trata o inciso VIII deste artigo é de responsabilidade dos órgãos e entidades que o produziram ou custodiaram.

§ 3º A inserção do conteúdo de que trata o inciso VI deste artigo será realizada pelas áreas de comunicação social do MD, das Forças Armadas e entidades a elas vinculadas, observado o princípio da padronização da linguagem institucional.

§ 4º Em caso de atendimento presencial, deverá ser assegurado local de fácil acesso, inclusive a portadores de necessidades especiais.

§ 5º Sempre que possível, as informações divulgadas deverão estar contextualizadas no âmbito da Política de Defesa Nacional, da Estratégia Nacional de Defesa e demais atividades institucionais.

Art. 5º Fica constituído Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da administração central do MD, com a finalidade de elaborar e articular estratégias, planos e metas para a implementação da LAI.

Art. 6º O GT subordina-se ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional, na qualidade de autoridade designada nos termos do art. 40 da LAI.

Parágrafo único. Cabe aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica a designação de autoridades próprias para o exercício das atribuições previstas no art. 40 da LAI, podendo constituir grupos de trabalho específicos para subsidiar suas atividades, sem prejuízo da participação no GT de que trata o art. 7º desta Portaria Normativa, tendo em vista os aspectos institucionais de implementação da LAI.

Art. 7º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (SEORI), que o coordenará;

II - Gabinete do Ministro (GM);

III - Secretaria de Controle Interno (CISSET);

IV - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMC-FA);

V - Secretaria Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SE-PESD);

VI - Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD);

VII - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM);

VIII - Escola Superior de Guerra (ESG);

IX - Hospital das Forças Armadas (HFA);

X - Comando da Marinha;

XI - Comando do Exército; e

XII - Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os trabalhos de que trata esta Portaria Normativa serão apoiados, dentre outros órgãos, pela Consultoria Jurídica do MD, que responderá aos questionamentos jurídicos, quando suscitados.

§ 2º Os representantes do GT serão designados em ato do Secretário de Coordenação e Organização Institucional, mediante a indicação dos titulares de cada órgão ou entidade.

Art. 8º Caberá ao GT subsidiar a autoridade designada na forma do art. 5º desta Portaria Normativa na participação do MD em ações de Governo como interlocutora para o tema acesso à informação junto aos respectivos órgãos, em especial quanto:

I - mapeamento dos serviços e atividades desenvolvidos, cujas naturezas e características correspondam aos enunciados da LAI;

II - requisição de informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

III - avaliação do desempenho do SIC;

IV - aperfeiçoamento dos padrões de funcionamento do SIC;

e

V - fixação de metas para o funcionamento do SIC.

Art. 9º O GT realizará reuniões ordinárias semanais e, extraordinariamente, quando necessário, as quais poderão contar com a participação de especialistas, por iniciativa do coordenador do GT ou mediante solicitação de seus integrantes.

Art. 10. A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 11. No âmbito da administração central do MD, o Departamento de Administração Interna da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional atuará para prover os meios necessários ao funcionamento do SIC.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 534/MD, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 6º da Portaria nº 698/MD, de 03 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, que a presidirá;

II - Subchefe de Integração Logística, que exercerá a função de Secretário-Executivo;

III - Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - Subchefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior da Armada;

V - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército; e

VI - 4º Subchefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Na ausência dos membros da COMLOG citados nos incisos IV, V e VI, deste artigo, deverão ser indicados Oficiais-Generais pelos respectivos Comandos das Forças Singulares." (NR)

"Art. 3º .....

§ 2º As Subcomissões serão compostas, em princípio, por representante(s):

I - da Chefia de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - do Comando da Marinha;

III - do Comando do Exército;

IV - do Comando da Aeronáutica; e

V - das demais Secretarias do Ministério da Defesa, por solicitação do Presidente da COMLOG, quando julgar conveniente.

§ 3º Os membros das Subcomissões serão Oficiais-Superiores com curso de Estado-Maior ou civis de nível equivalente." (NR)

"Art. 6º O Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa baixará os atos e as normas complementares necessários à fiel execução do disposto nesta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM